

Avaliação de infrações por adolescentes: valores como representações sociais^{1 2}

Maria Suzana de Stefano Menin³

Resumo

Esta pesquisa apresenta a avaliação de 18 infrações que 480 adolescentes de escolas públicas e particulares realizaram numa escala de seis pontos. As infrações variaram em tipos e em gravidade. Realizaram-se análises de correspondência entre as formas de avaliar as infrações e várias caracte-

Abstracts

This research presents the evaluation - in a six points scale with regard to 18 infringements - carried out by 480 teenagers from public and private schools. The infringements varied in type and degree of seriousness. Through the analysis of correspondence, differences were shown in the way the teenagers

¹ Evaluations of infringements by teenagers: values as social representations.

² Agradecemos à FUNDUNESP o auxílio para a apresentação deste trabalho no Congresso Internacional de Valores Universais e o Futuro da Sociedade - SP e na II Jornada Internacional sobre Representações Sociais - SC/2001.

³ Professora Livre-docente em Psicologia da Educação do Departamento de Educação - Universidade Estadual Paulista - UNESP - menin@prudenet.com.br.

rísticas da amostra. Como resultados gerais obteve-se que os meninos, adolescentes de escolas particulares e os de melhor renda tenderam a avaliar as infrações com mais notas médias que altas e atribuíram às infrações que ameaçam a vida humana as notas mais altas. As meninas, adolescentes de classes sociais mais baixas tenderam a atribuir notas mais altas a todas as infrações, avaliando-as mais severamente. Os dados foram discutidos a luz da teoria de Representação Social (MOSCOVICI, JODELET e DOISE).

Palavras-chave: representações sociais; valores de adolescentes; atitudes de adolescentes.

evaluated the infringements. The outcome was that boys, teenagers who studied at private schools and those of higher income tended toward evaluating the infringements with more average than high marks and attributed to the infringements that threatened human life the highest marks. Girls and lower-class teenagers, however, tended toward attributing higher marks to all infringements, evaluating them more severely. These data were discussed in the light of the theory of social representations (MOSCOVICI, JODELET, DOISE).

Keywords: social representations; teenagers' values; teenagers' attitude.

Introdução

Qual seria, para os adolescentes uma infração muito grave? Avaliações morais sobre o que é certo ou errado podem ser vistas na Psicologia como fruto de julgamentos baseados em formas específicas de raciocínio que evoluem em estágios de desenvolvimento moral de sucessão obrigatória (PIAGET, 1932/1977 e KOHLBERG, 1992); mas podem, também, ser vistas como representações sociais comuns a indivíduos de um mesmo agrupamento, fruto de determinadas práticas e ancoradas em características sociais e culturais específicas a certos contextos (MOSCOVICI, 1978, JODELET, 1994 e DOISE, 1994). Estudos como os de Malewska, Peyre e Bonerandi (1979) e Malewska e Walgrave (1983) sobre a avaliação de 25 infrações, por jovens e profissionais de diferentes países e, de Doise, sobre direitos humanos que tratam de valores como representações sociais (DOISE, 1991; DOISE, CLÉMENCE,

ROSA, GONZALES, 1995) têm mostrado que o que se considera delinquência ou ameaça aos direitos humanos pode variar em função de diferentes pertinências sociais; mesmo que pontos comuns possam aparecer nas diferentes populações. Mesmo o valor da vida humana, que, tem sido consensualmente apontado, nos diferentes estudos, como um aspecto fundamental para avaliar um ato como mais ou menos errado, pode comparecer com diferentes pesos, dependendo de quem é a vida que está sendo ameaçada. Recentemente utilizamos uma escala de 21 infrações com adolescentes, chamados à promotoria pública, por terem se envolvido em atos considerados infracionais (MENIN, 2000a). Os dados obtidos confirmaram algumas das tendências já encontradas: no entanto, duas infrações envolvendo a violência física foram consideradas pouco graves: matar um menino que vivia assaltando e um policial ferir alguém que ele tentava prender. Dessa forma, a violência contra as pessoas e mesmo contra as crianças não apareceu como um claro e forte “contra-valor” para nossos entrevistados.

Metodologia

Adolescentes de onze escolas públicas e três escolas particulares de Presidente Prudente, cidade do interior de Estado de São Paulo, responderam a um questionário (no total de 478) que, entre outras questões abertas e fechadas sobre leis e justiça,⁴ continha uma escala de 18 infrações. Os adolescentes deveriam marcar, entre seis notas (0, 2, 4, 6, 8, 10) e para cada infração, aquelas que considerassem nada graves (nota 0) para aquelas que considerassem muito graves (nota 10). Os alunos pertenciam, em sua maioria, à oitava série do ensino fundamental e à primeira do ensino médio e concentrou-se na faixa etária de 15 anos. A amostra foi equilibrada quanto ao sexo, masculino e feminino, mas houve grande diferença de classe econômica entre os alunos de escolas públicas e de escolas particulares. As infrações utilizadas foram as seguintes:

⁴ Nessa pesquisa, correspondente à tese de Livre-docência, foram investigadas, também, as concepções que os adolescentes tinham das leis: o que são, por que devem ser obedecidas, se elas podem ser modificadas e se alguma vez pode ser correto desobedecê-las; e situações de justiça e injustiça (MENIN, 2000b).

- 1- um policial fere alguém que ele tentava prender;
- 2- matar alguém numa briga;
- 3- dirigir sem carta de motorista;
- 4- destruir uma carteira escolar;
- 5- usar maconha;
- 6- usar a carteira de identidade de outra pessoa para entrar numa danceteria que exige 16 anos;
- 7- xingar a professora;
- 8- usar craque ou cocaína;
- 9- agredir fisicamente um colega;
- 10- maltratar uma criança;
- 11- uma adolescente se prostituir;
- 12- fazer um aborto;
- 13- matar uma pessoa para roubar o seu dinheiro;
- 14- cortar com estilete o banco de um ônibus;
- 15- roubar um blusão de uma grande loja;
- 16- matar um menino de quinze anos que vivia na rua assaltando os outros;
- 17- furtar o toca-fitas de um carro estacionado na rua;
- 18- riscar a pintura de um carro com prego.

Resultados: a pontuação dada às infrações pelos alunos das escolas públicas e particulares

Para podermos comparar as pontuações que os alunos deram às infrações obtivemos, em primeiro lugar, uma média das notas dadas a cada infração em relação a subpopulações, extraídas da população geral dos 478 alunos. As médias das notas foram bastante altas, para a maioria das infrações, e o valor médio mais baixo foi de 5,17 para a infração sobre um policial ferir alguém. A média mais alta aproximou-se de dez (9,71) e foi dada pelas meninas à infração sobre usar craque e cocaína. A partir das médias pudemos realizar a Tabela 1 que mostra um *rank* das infrações nas diferentes subpopulações dos alunos, isto é, como elas aparecem ordenadas, da mais grave, com número 1, a menos grave, com número 18 em cada subpopulação.

Tabela 1
Rank das notas às infrações nas sub-populações dos alunos (em 0,0)

INFRAÇÕES	SUB-POPULAÇÕES									
	Pú bli ca	Par ti cu lar	Me ni nos	Me ni nas	Bair- ro 1 e 2	Bair- ro 3 e 4	Ocu pa pai A e B	Ocu pa pai C e D	In di ví duos não/ não	In di ví duos sim/ sim
Usar craque ou cocaína	1	2	1	1	1	1	2	1	1	2
Matar para roubar	2	1	2	2	2	2	1	2	6	1
Furtar toca-fitas	3	4	4	4	6	3	4	3	3	5
Maltratar criança	4	3	3	7	4	4	3	6	5	3
Roubar blusão de loja	5	5	5	5	3	6	6	4	2	6
Uma adolescente se prostituir	6	7	7	3	5	7	7	7	3	7
Matar alguém numa briga	7	6	6	6	8	5	5	8	8	4
Usar maconha	8	9	8	8	7	9	9	5	7	8
Fazer aborto	9	15	10	10	9	13	15	9	10	15
Riscar a pintura de um carro	10	8	9	9	10	8	8	10	9	9
Destruir carteira escolar	11	14	11	14	12	11	11	13	14	11
Cortar banco de ônibus	12	10	12	13	11	10	10	11	12	10
Agredir colega	13	13	14	11	14	12	12	12	11	14
Xingar professora	14	12	13	12	13	14	13	14	12	12
Dirigir s/ carta	15	16	16	16	15	16	16	16	15	16
Matar menino assaltante	16	11	15	15	16	15	14	15	16	13
Falsificar documento	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
Policial ferir alguém	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18

Na Tabela 1 os grupos podem ser comparados dois a dois quanto às variáveis: tipo de escola, particular e pública; sexo; bairro de residência, sendo bairros 1 e 2 de alta e média exclusão social e bairros 3 e 4 de alta e média inclusão social; ocupações dos pais, sendo as ocupações A e B de chefias, direção e de nível superior e as C e D de nível médio e atividades de produção, ajudantes e auxiliares e, finalmente, em função da forma como os adolescentes responderam às questões sobre mutabilidade das leis e possível desobediência às mesmas, sendo os indi-

víduos Não/Não⁵ os que falaram que as leis não podem ser mudadas e que nunca é certo desobedecer a uma lei (por vezes os denominamos de “rígidos”) e os indivíduos Sim/Sim, os que falaram anteriormente que as leis podem ser mudadas, e que, por vezes, pode ser certo desobedecê-las. Na hierarquia de infrações, as sete infrações mais graves, com médias superiores a nove, relacionaram-se ao uso de drogas pesadas; as que envolveram violência física, mescladas com furtos simples; seguiu-se a prostituição e o matar alguém numa briga. A seguir, com notas médias menores que nove e maiores que sete, seguiram-se as infrações relacionadas ao aborto e à prática de atos de vandalismo contra bens particulares e públicos, as agressões mais leves (agredir um colega e xingar a professora), e, depois, dirigir sem carta e matar um menino assaltante, e, finalmente, como as menos graves, com notas médias menores que sete, apareceram as infrações relacionadas à falsificação de documento e ao policial ferir alguém que ele tentava prender. Quando se observa as colunas da Tabela 1 comparando-se aos pares de subpopulações notam-se diferenças interessantes. Nas escolas particulares, por exemplo, houve uma inversão quanto ao lugar das infrações relacionadas à violência física: matar para roubar está em primeiro lugar, maltratar uma criança está na frente de roubar um blusão de uma loja, matar alguém numa briga foi considerado mais grave que a prostituição, e matar um menino assaltante passou do décimo sexto lugar na escola pública ao décimo primeiro na escola particular. Quanto ao aborto, vemos que ocupa um lugar muito diferente nas escolas públicas, nono lugar entre as mais graves e, nas particulares, o décimo quinto, sendo, portanto, considerada uma infração das menos graves. Quando comparamos meninos e meninas também notamos certas diferenças na ordenação das infrações. Curiosamente, maltratar uma criança passou do terceiro lugar segundo as notas dadas pelos meninos ao sétimo lugar quando se olha o *rank* das meninas. Inversamente, a prostituição foi julgada de forma bem mais severa pelas meninas ficando em terceiro lugar entre as infrações mais graves. Comparando-se os alunos de bairros 1 e 2 de alta

⁵ Essa classificação foi obtida na primeira parte da pesquisa (MENIN, 2000b). Os indivíduos Não/Não foram 15% de alunos entre a amostra estudada (480), sendo que 91% deles pertenciam à escola pública e eram de famílias de baixa renda. Os indivíduos Sim/Sim foram 29% da amostra de alunos podendo ser de escolas públicas ou particulares.

e média exclusão social e 3 e 4, de média e alta inclusão social vemos uma diferença acentuada que ocorreu com relação à infração matar alguém numa briga; entre os alunos de bairros mais pobres essa infração ficou em oitavo lugar enquanto que entre os alunos de bairros mais ricos ficou em quinto lugar. As diferenças entre os alunos quando subdivididos em relação às profissões paternas reproduzem o sentido das diferenças já observadas entre os mesmos alunos quando subdivididos por tipo de escola e bairros. Finalmente, as comparações entre os indivíduos rígidos e tolerantes mostram que, excetuando-se o uso das drogas pesadas, que ficou em segundo lugar, os indivíduos tolerantes pontuaram as três infrações mais graves aquelas que tiram a vida ou a colocam em risco.

Uma segunda forma de analisar as notas dadas às infrações pode ser vista na Figura 1 ilustra uma análise de correspondência realizada entre as subpopulações possibilitando uma visão da proximidade ou distância das subpopulações dos alunos em relação ao uso das notas baixas (0 a 2), médias (4 a 6) e altas (8 a 10).

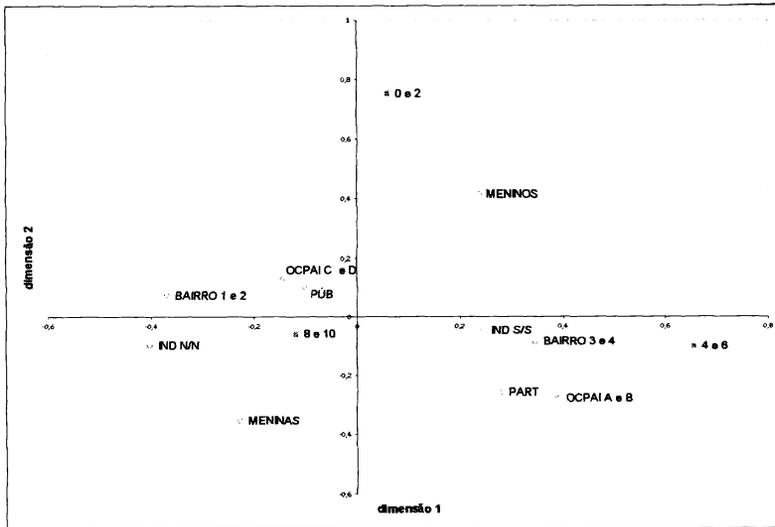


Figura 1 – Uso das notas baixas, médias e altas nas subpopulações de alunos

Pode-se notar que, embora o uso das notas entre os alunos tenha sido muito semelhante, os indivíduos Sim/Sim; os alunos de bairros de alta e média inclusão social, os alunos das escolas particulares e os filhos de pais com profissões de maior *status* estão ao lado das notas medianas, 4 e 6; os meninos, no quadrante superior direito são os mais próximos das notas mais baixas, 0 e 2 e as meninas, os indivíduos Não/Não, os alunos de bairros de alta e média exclusão social, os de escolas públicas e de ocupações C e D aproximam-se, mais que outras subpopulações, das notas altas.

Considerações finais

Os resultados apontam diferenças significativas em relação às infrações que os adolescentes consideram como mais graves. Três agrupamentos opõem-se mais intensamente: os meninos das meninas, adolescentes de classe sócio-econômica alta dos de classe baixa e os indivíduos tolerantes em relação à mudança nas leis e sua desobediência ocasional dos intolerantes. Considerando o que afirma Doise (1994) que as representações sociais são sempre tomadas de posição simbólicas que podem se organizar de diversas formas segundo se imbriquem em relações sociais diferentes e que os julgamentos que as pessoas exibem sobre condutas, enunciados ou crenças sociais são sempre atos sociais que se inscrevem na dinâmica total de um campo social, podemos considerar as diferentes tomadas de posição das subpopulações de adolescentes sobre as infrações como representações comuns a certos subgrupos: os meninos, os mais ricos, os mais tolerantes. E, além disso, podemos considerar tais representações como “*re-apresentações*” do real que servem a interesses, necessidades e desejos de cada grupo. Nesse caso, de acordo com Jodelet (1994) um mesmo objeto pode sofrer, nas suas representações, distorções, suplementações ou supressões em relação às suas características. Tal como certos autores vêm apontando (SOUZA, 1999) nossa história cultural e política pode bem explicar, por quê nas classes mais favorecidas a desobediência à lei e suas infrações, podem ser analisadas de forma mais tolerante e maleável e por quê nas classes menos favorecidas de forma mais rígida? Assim, diferenças de representações entre grupos podem indicar mais do que atrasos ou evolu-

ções no desenvolvimento do julgamento social; podem evidenciar fortes marcações sociais fruto da continuidade, por gerações, de distintas práticas e concepções sobre esse objeto social que é a lei e seus derivados.

Referências bibliográficas

DOISE, W. Sensibilité des jeunes aux droits de l'homme. In: DOISE, W. *La perception des droits de l'homme dans la société contemporaine*. Paris: Centre de Education de la vie politique française de l'Institut de droit compare de L'Université de Paris (Rapport final, v.1). 1991.

DOISE, W. Attitudes et représentations sociales. In: JODELET, D. (directeur). *Les représentations sociales*. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.

DOISE, W.; CLÉMENTCE, A., DE ROSA, A. S., GONZALES, L. La représentation sociale des droits de l'homme: une recherche internationale sur l'étendue et les limites de l'universalité. *Journal International de Psychologi*, n.30, v.2, 181-212, 1995.

JODELET, D. *Les représentations sociales*. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.

KOHLBERG, L. *Psicologia del desarrollo moral*. Bilbao: Biblioteca de Psicologia, Desclée de Brouwer. 1992.

MALEWSKA, H. & WALGRAVE, L. Approche theorique et methodologique. In: BOMERANDI, J. P. et al. *Délits des jeunes et jugement social*. Paris: Fondation de la Maison des Sciences de L'Homme. 1983.

MALEWSKA, H., PEYRE, V., BONERANDI, J. P. *Attitudes envers les delits des jeunes eux-memes*. Collections Enquêtes et recherches; Vancresson, France, v.12, 1979

MENIN, M. S. S. Representações sociais de justiça em adolescentes infratores: discutindo novas possibilidades de pesquisa. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v.13, n.1, p.59-72, 2000a.

MENIN, M. S. S. *Representações sociais de lei: crime e injustiça em adolescentes*. 2000. 415 f. (Tese de Livre-docência). Universidade do Estado de São Paulo, Presidente Prudente.

MOSCOVICI, S. *A representação social da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar. (Original publicado em 1961); 1978.

PIAGET, J. *O julgamento moral da criança*. São Paulo: Mestre Jou. (Originalmente publicado em 1932). 1977.

SOUZA, M. *A experiência da lei e a lei da experiência*. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 1999.

SPSS - *Statistical data analysis*. (1990). Chicago, s.n.